



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 904 /2014, de 09 de Abril de 2014.

Autoriza a contratação emergencial de profissionais.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pontão aprovou o Projeto de Lei nº 007/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) Um (a) estoquista com 40 horas semanais para efetuar o controle de estoque dos produtos destinados à **merenda escolar**, efetivar o recebimento dos produtos, controle dos mesmos, ateste de recebimento, registro de saída e organização da entrega dos mesmos junto às escolas do município – em razão do município não possuir profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).
- b) quatro vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar junto a Administração Municipal, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes. Remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

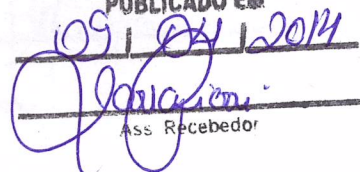
§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei, sem direito a horas atividade.

§ ÚNICO. - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

09 | 04 | 2014

Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 09 de abril de 2014.

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de administração
Rosicler T. Dalchiavon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

09 / *09* / *2014*
[Signature]
Ass. Recebedor: